



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 125 /2024

*“Dispõe sobre a instalação de placas informativas em todos os prédios públicos vinculados à Secretaria da Saúde do Município de Maracanaú advertindo que, de acordo com a Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2.019, os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna devem ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso em que a Lei específica.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

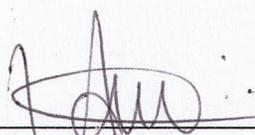
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar placas informativas em todos os prédios públicos vinculados à Secretaria da Saúde do Município de Maracanaú advertindo que, de acordo com a Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2.019, os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso em que a Lei específica.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 10 DE JUNHO DE 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio da Silva Moraes**  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem por finalidade dar publicidade à Lei nº 13.896, sancionada pela Presidência da República e publicada no Diário Oficial de 31 de outubro de 2019, que determina que os exames relacionados ao diagnóstico de câncer sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O diagnóstico tardio é uma das principais barreiras enfrentadas pelos pacientes no acesso ao tratamento.

Recentemente, em uma auditoria realizada junto a diversas agências de saúde pública, o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou que a maioria dos pacientes recebe o diagnóstico de câncer quando já se encontra em estágio avançado da doença.

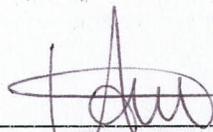
Conforme mostram estudos, o tratamento em estágios iniciais é menos custoso, o rápido diagnóstico pode reduzir tanto os gastos diretos quanto os indiretos, ressaltando a prioridade de trabalho dessa frente para a sustentabilidade do cuidado do câncer.

A lei sancionada traz um grande benefício para os pacientes oncológicos e para a oncologia do Brasil, e em razão disso precisa ser divulgada.

Em face do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição.

Fonte de pesquisa: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/diagnostico-de-cancer-no-brasil-e-realizado-de-forma-tardia.htm>

<https://www.paho.org/pt/noticias/3-2-2017-diagnostico-precoce-do-cancer-salva-vidas-e-reduz-custos-tratamento>



**Antônio da Silva Moraes**  
**Vereador**

